



Número: **0018637-68.2016.8.07.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília**

Última distribuição : **23/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.340,28**

Processo referência: **0018637-68.2016.8.07.0001**

Assuntos: **Prestação de Serviços**

Objeto do processo: **SISTJ**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GLOBALIZACAO EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP (EXEQUENTE)	
	GIOVANI FRANCISCO ROCHA EWERS (ADVOGADO) MICHELLE CRISTHINA DIAS (ADVOGADO) VITOR NOGUEIRA MIRANDA SA RANGEL (ADVOGADO)
OAS EMPREENDIMENTOS S/A (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55064897	03/02/2020 13:37	Decisão	Decisão



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

2VARVETBSB

2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília

Número do processo: 0018637-68.2016.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: GLOBALIZACAO EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

EXECUTADO: OAS EMPREENDIMENTOS S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Defiro o pedido do exequente de ID 35223094.

Suspendo o curso da presente execução, à luz do art. 6º da Lei de Falências, ficando, ainda, suspenso, o prazo prescricional.

Anote-se e cadastre-se, em seguida ao nome da executada, a expressão EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Comunique-se a tramitação da presente execução de título extrajudicial ao Juízo da Vara de Falências e Concordatas do DF, informando a existência/inexistência de penhora.

Uma vez que os embargos à execução tem natureza de ação de conhecimento, não há óbice ao seu prosseguimento, razão pela qual a presente decisão não os alcança.

Intime-se.

DOCUMENTO DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE

